

Deliberação nº 29 – 1ª Câmara
Aprovada em 14.8.85 – Processo nº 000494/78
Interessado: Yvonne Tessuto Tavares
Assunto: Registro de uma obra denominada “Perspectiva Exata”
Relator: Cons. Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Projetos, trabalhos de perspectivas não constituem obras protegíveis pela lei de direito autoral.

I – Relatório.

A Sra. Yvonne Tessuto Tavares, solicitou informações a respeito do registro no órgão competente de sua obra denominada “Perspectiva Exata”, conforme expediente de fls. 2/3.

Por ofício de 26/12/79 (fls. 11), foi encaminhado por este Conselho cópia do referido trabalho ao CONFEA, a fim de que o mesmo se pronunciasse sobre aspectos de originalidade e criatividade da matéria.

O CONFEA por ofício datado de 03/06/81 (fls. 17/18), informou que “a ausência de elementos esclarecedores não permite elaborar juízo de valor para o trabalho da interessada”. Não encerrou o assunto, deixando-o pendente, desde que fornecidos elementos esclarecedores, revestidos de precisão.

Em 23/07/81, a requerente encaminhou ao Conselho carta (fls. 21), respondendo às dúvidas contidas no parecer do CONFEA.

Mediante o ofício de 02.09.81 (fls. 26), o Conselho enviou cópia da carta da Sra. Yvonne Tessuto Tavares ao CONFEA, solicitando daquele órgão parecer conclusivo sobre a “obra” em questão.

Por carta, em 20.04.82 (fls. 27/28), a interessada reitera a solicitação de pronunciamento do Conselho sobre o pedido de registro.

O CONFEA até a presente data não trouxe à colações deste CNDA as considerações necessárias em relação à solicitação consignada no mencionado ofício.

É o relatório.

II – Análise

Trata-se de um trabalho de pesquisa onde a autora chegou à conclusão que

existe uma terceira dimensão em perspectiva, conforme a altura da linha do horizonte e a qual a chamou de "Parágrafo D".

Segundo a requerente, qualquer projeção de planta baixa era feita na perspectiva oblíqua o que não ocorre com a sua nova teoria fazendo com que a mesma seja aplicada através da perspectiva paralela. Portanto, todos os pontos não atingíveis, obscuros dentro da perspectiva foram superados, tornando-se possível desenhar dentro das caixas. Se a perspectiva estiver correta, o objeto que se encontra em seu interior poderá ser desenhado com precisão.

Consoante a requerente a idéia do "Parágrafo D", não foi alvo de nenhuma descoberta em âmbito nacional e/ou internacional.

Em que pese o respeito que tenho pelo trabalho da requerente, entendo s.m.j., tratar-se de trabalho meramente intelectivo, o que pela sua natureza o perfila no terreno da mera proposição teórica no campo da perspectiva. Na verdade a lei autoral não protege as idéias. O registro solicitado não pode ser deferido por não tratar-se de criação protegida pelo art. 6º, da Lei nº 5.988/73.

III – Voto

Ante o exposto, somos pelo indeferimento do pedido de registro da requerente, visto que uma mera proposição teórica no campo da perspectiva não pode ser considerada criação artística, comparada pelo art. 6º da Lei nº 5.988/73.

Brasília, 14 de agosto de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 14 de agosto de 1985.

Antônio Chaves
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

José de Jesus Louzeiro
Conselheiro